



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 01/82

"MODIFICA AS LEIS Nº 14/78 E 15/78 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1978".

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º– As taxas previstas no artigo 1º da Lei nº14/78 e 1º da Lei Nº 15/78, passa a ser cobradas da seguinte forma:

a)– Taxa de licença de comércio ambulante: Cr\$90,00 por dia ou fração do mesmo;

b)– Taxa de licença de comércio: Cr\$450,00 anual;

c)– Taxa de averbação: Cr\$140,00 por reconhecimento

d)– Guia de Inumação: Cr\$90,00

e)– Sepultura: por cinco anos Cr\$150,00

f)– Construção de túmulos:

f.1– Com direito à 5 anos Cr\$108,00 por m²

f.2– Com direito à 10 anos Cr\$126,00 por m²

f.3– Perpétuo por metro quadrado Cr\$180,00

f.4– Mausoléus (A mesma taxa da letra f.3 acrescida de 25 %)

f.5– Licença para construção de obras quaisquer que sejam Cr\$108,00.

Art.2º– Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1º de Janeiro de 1.983.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 25 de Outubro de 1982.

Evaristo Brito da Cunha
Prefeito Municipal

Francisco Pinto Moreira
Secretário